



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL nº 870, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2016 no montante de R\$ 78.465.682,99 (setenta e oito milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 78.465.682,99 (setenta e oito milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), na forma detalhada nos Anexos desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 69.806.988,99 (sessenta e nove milhões oitocentos e seis mil novecentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social: 8.658.694,00 (oito milhões seiscentos e cinquenta e oito mil seiscentos e noventa e quatro reais).

**Seção II
Da Fixação da Despesa**

Art. 3º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 78.465.682,99 (setenta e oito milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), na forma detalhada entre os órgãos orçamentários nos Anexos desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 61.471.455,89 (sessenta e um milhões quatrocentos e setenta e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos); e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 16.994.227,10 (dezesseis milhões novecentos e noventa e quatro mil duzentos e vinte e sete reais e dez centavos).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 8.335.533,10 (oito milhões trezentos e trinta e cinco mil quinhentos e trinta e três reais e dez centavos), será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, a abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64, observadas as seguintes condições:

I – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para reajustar os custos de atividades, projetos e operações especiais;

II – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados, individualizados por fontes de recursos, de programas especiais e transferências constitucionais e legais destinadas à educação, saúde, assistência social e assemelhados, até o limite do excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

III – para abertura de créditos suplementares com a finalidade de atualizar dotações orçamentárias à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Compromisso e assemelhados, bem como à conta de Operações de Crédito, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, observado o disposto no art. 167, itens III, V, VI e IX, da Constituição Federal.

IV – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de outros recursos ordinários ou vinculados, individualizados por fonte de recursos, até o limite do excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

V – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, na forma definida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e nas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

§ 1º. Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo os créditos abertos para atender a necessidade de movimentação entre elementos de gasto pertencentes ao mesmo Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, na mesma unidade orçamentária, até o limite de 30% (trinta por cento) da dotação fixada no art. 3º desta Lei.

§ 2º. Por solicitação do (a) Presidente da Câmara Municipal, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares à dotação do Poder Legislativo Municipal, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao órgão, através de Decreto Municipal expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no mesmo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

percentual autorizado ao Poder Executivo Municipal. (Redação dada por Emenda Modificativa)

Art. 5º. Os órgãos e fundos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, para otimizar a execução de suas programações de trabalho.

Seção IV

Da autorização para Contratação de Operações de Crédito

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo único. Na oportunidade do envio do Projeto de Lei, destacado no caput deste artigo, deverá ser remetido o valor montante da respectiva operação, juntamente com sua finalidade, devendo ainda apresentar a capacidade de endividamento do Município. (Redação dada por Emenda Modificativa)

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º. Nos termos dos artigos 8º e 13, da Lei Municipal nº 818, de 23 de junho de 2015, integram esta Lei anexos contendo:

I - a receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;

II - a distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - os quadros orçamentários consolidados;

IV - as despesas alocadas às unidades orçamentárias com o detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes dos anexos desta Lei.

Art. 9º. O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 13 de novembro de 2015


ECILDO EVANGELISTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL